



**Bela Vista
de Goiás**
PREFEITURA

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

Publicado nesta data mediante a
fixação de cópia no PLACARD
desta Prefeitura em 10/12/25

Susy Pereira Alcântara Guimarães
Servidor(a) Responsável

Susy Pereira Alcântara Guimarães
Agente Administrativo
Decreto nº 246/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2.128/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do
Orçamento Anual do Município de
Bela Vista de Goiás, para o exercício
financeiro de 2026.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás,
aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Bela Vista de Goiás, para o exercício financeiro de 2026, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de **R\$ 218.159.087,27 (Duzentos e dezoito milhões, cento e cinquenta e nove mil, e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos)**

Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimados na forma detalhada nos Anexos a que se referem o art. 8º Incisos I e II desta Lei.

Art. 4º A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública,

Telefones: 62 3551-7000 (Geral) / 62 3551-7012 (Gabinete)



instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 218.159.087,27 (Duzentos e dezoito milhões, cento e cinquenta e nove mil, e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos)**

Art. 6º A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observada a programação detalhada nos Anexos a que se referem o art. 8º Incisos I e III desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da - receita prevista para o exercício de 2026, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- II- Efetuar o que determina o art. 43, § 1º, Incisos I, II, III e IV e §§ 2º, 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- III- Criar ou alterar receitas, elementos, sub elementos, unidades orçamentárias e fontes de recursos no Quadro de Detalhamento da Despesa desde que na mesma categoria econômica, adequando às determinações da Secretaria do Tesouro Nacional e normas do Tribunal de Contas dos Municípios.



Parágrafo primeiro. O limite autorizado no caput, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I - Atender a insuficiência de dotações do Grupo de Natureza de Despesa - 1 - Pessoal e encargos sociais;

II - Atender a despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios, bem como os recursos advindos de emendas parlamentares oriundas do orçamento dos demais entes da federação;

III – insuficiência de dotações consignadas nas Funções: Educação, Saúde, Assistência Social e Previdência Social;

IV – Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

V - Incorporação de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2025 e o excesso de arrecadação apurado no exercício de 2026.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2026.

Parágrafo único – O chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, adotará parâmetros para utilização dos recursos orçamentários de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, visando o cumprimento das metas de resultado primário.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes aos anexos a esta lei.



**Bela Vista
de Goiás**

PREFEITURA

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

Art. 10º – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e Autarquias e dos fundos deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município. Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra - orçamentária.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no art. 7º desta Lei.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as memórias de cálculos, as Metas e Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2026, para adequação à Lei Orçamentária – LOA 2026, bem como atualizar as codificações das receitas e fontes de recursos previstas nesta Lei, conforme o ementário do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, o qual no momento da sua elaboração ainda não estava disponível para o ano de 2026.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Prefeito Municipal

Telefones: 62 3551-7000 (Geral) / 62 3551-7012 (Gabinete)